

Resolução nº 448
De 17 de junho de 1991

Estabelece a forma de controle de Inquéritos nas Varas e Comarcas não atendidas por Centrais de Inquéritos.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os órgãos de execução a que se refere o art. 14 da Resolução nº 438, de 09/04/91, deverão estabelecer o seguinte sistema de controle mínimo do recebimento e expedição dos inquéritos recebidos das Delegacias, a estas devolvidos ou remetidos ao Juízo competente:

- a) livro de tombo, onde será tombado o inquérito por ocasião da sua primeira remessa ao órgão do Ministério Público, oportunidade em que se lhe atribuirá um número, o qual será anotado no livro de tombo e na contracapa do processo.
- b) livro de carga, onde o funcionário responsável pelo órgão destinatário do feito assinará o recibo dos autos, apondo também a data de carga, toda vez que o processo for expedido pelo órgão do Ministério Público, seja qual for o destinatário.
- c) sistema de fichas, onde se anotar de forma resumida, o andamento do feito e, principalmente, o controle dos prazos do eventual retorno do processo ao órgão do Ministério Público.

Art. 2º - O recebimento de processos pelo órgão do Ministério Público será objeto de recibo de carga no livro do respectivo órgão remetente. Em caso de processo já tombado no livro referido na alínea "a" do artigo anterior, bastará efetuar anotação do seu retorno na ficha aludida na alínea "c" do artigo anterior.

Art. 3º - O sistema de controle mínimo estabelecido nesta Resolução poderá ser delegado pelo órgão de execução ao funcionário da respectiva estrutura administrativa, mas não exime o Promotor de Justiça, da fiscalização e supervisão dos procedimentos ou, eventualmente, de sua execução direta, caso não haja funcionário disponível no órgão de execução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça